

Emenda N° - CCJ
(Á Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2007)

Acrescente-se ao art. 45, com a redação dada pelo art. 1º da PEC 61/2007 os seguintes parágrafos:

§ .. – As despesas relacionadas à campanha eleitoral serão custeadas por recursos do orçamento de cada unidade da federação, de acordo com o previsto em lei complementar, que regulará o financiamento público de campanha, de forma a assegurar recursos iguais a todos os partidos políticos e parte dos recursos proporcionalmente ao desempenho eleitoral de cada partido nas eleições realizadas anteriormente.

§... - É vedado qualquer doação financeira ou estimável em dinheiro de pessoas naturais e jurídicas, no custeio de despesas de campanha eleitoral.

Justificação

Trata-se de necessária adequação à mudança do sistema eleitoral proposto pela PEC 61/2007. Com o propósito de instituição do sistema distrital misto, com listas fechadas, importa avançar na mudança ora sugerida, prevendo o financiamento público de campanha.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2010

Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB/CE